

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.319/2021

"Dispõe sobre a inclusão e alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021 e dá outras providências."

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições

legais,

Art. 1° - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal n° 1.992/17 de 14 de junho de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal n°2.221 de 27 de Maio de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - As fontes de financiamentos para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 5º da presente Lei.

Art. 3º - Fica criado no orçamento-programa de 2021, o seguinte Projeto:

Projeto: 1.008- INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal n° 2.256/2020 de 24 de novembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 41 da lei 4.320/64 Crédito ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	SUPLEMENTAÇÃO	Valor - R\$
Órgão: 02.0	0.00 - PODER EXECUTIVO	
Unidade Orcamentária: 02.	07.00 - DEPTO ENG AGRIC MEIO AMB E OBRAS SERV	
Unidade Executora: 02.	07.03 - URBANISMO OBRAS E SERV PUBLICOS	
15.451.0013.1.008 INFRAESTRUTURA URBANA		
	AS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		3.000.000,00

Art. 5° - Os recursos para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo 4°, desta Lei são provenientes de recursos de **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**, conforme o inciso IV, do § 1° do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente ao contrato a ser firmado com a instituição financeira oficial.

Art. 6°– O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 23 de novembro de 2021.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI Prefeito

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA